

RESOLUÇÃO Nº 82/08-CEPE

Fixa normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização na modalidade de Educação a Distância da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando o que dispõe a Lei nº 9.394/96, e os Decretos Federais nº 5.622/05 e 5.773/06, nas suas versões atualizadas pelo Decreto Federal nº 6.303/07, a Portaria Normativa-MEC nº 40/07, os pareceres 130 e 317/08 exarados pelo Conselheiro Emerson Rolkouski no processo nº 001015/2008-82,

RESOLVE:

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º A Educação a Distância (EAD) caracteriza-se como uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 2º Os objetivos gerais da EAD na Universidade Federal do Paraná (UFPR) são:

I- propiciar conhecimentos, habilidades e atitudes ao maior número de pessoas que desejam estudar ou atualizar-se, independentemente de tempo e espaço, tornando desta forma mais democrático o acesso a uma educação de qualidade; e

II- oferecer um ensino que assegure a educação permanente e continuada, possibilitando novos conhecimentos, direcionados aos processos de aprendizagem do aluno.

Art. 3º São considerados cursos de especialização e de aperfeiçoamento à distância aqueles que, nesta modalidade de ensino, são ofertados ao público graduado, com objetivos de democratizar o conhecimento acadêmico, possibilitando o desenvolvimento, complementação, aprimoramento e o aprofundamento de conhecimentos, permitindo a obtenção de certificado através do alcance dos requisitos acadêmicos de avaliação.

Art. 4º Os cursos à distância aqui normatizados poderão ser ofertados nas seguintes modalidades e respectivas características:

I- Especialização: tem a finalidade de qualificar profissionais em áreas específicas do saber, mediante a produção científica e apresentação de monografia ou trabalho equivalente, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e deverá estar baseada na Resolução nº 42/03-COUN ou aquela que atualizá-la; e

II- Aperfeiçoamento: propõe complementação e ampliação do conhecimento em determinada área do saber. Os cursos de aperfeiçoamento destinados a graduados deverão ter a duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula.

Art. 5º Os cursos de especialização à distância, de caráter temporário, são aqueles ofertados com aprovações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), cujas ofertas institucionais não são regulares.

Parágrafo único – Os cursos de especialização à distância somente poderão se tornar permanentes, após terem sido ofertados em caráter temporário, por dois pareceres, ou seja, quatro turmas sendo que seus funcionamentos devem estar vinculados às aprovações da PRPPG e do CEPE.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 6º A proposta de curso de especialização ou de aperfeiçoamento na modalidade de EAD deverá ser protocolada na PRPPG, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do início do curso, acompanhada das respectivas atas de aprovação das plenárias departamentais e setoriais e do projeto, o qual deverá conter as informações solicitadas no formulário-padrão, disponível na página do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) (www.nead.ufpr.br) e listadas abaixo:

- I- histórico, finalidade e justificativa da oferta;
- II- nomes do coordenador e do vice-coordenador;
- III- pasta curricular, contendo a relação das disciplinas ou módulos da aprendizagem;
- IV- procedimentos didáticos;
- V- sistema de avaliação com indicação da natureza do trabalho final;
- VI- relação dos professores, observada a exigência da titulação;
- VII- relação de tutores;
- VIII- descrição das instalações e bibliotecas a serem utilizadas no curso;
- IX- número de vagas, levando-se em consideração a disponibilidade docente para orientação das monografias ou trabalhos finais;
- X- número de alunos por tutor, o qual deverá ser coerente com o projeto pedagógico do curso, visando sempre a qualidade e a eficiência no atendimento aos discentes;
- XI- cronograma completo das atividades, com as datas previstas para as etapas presenciais;
- XII- orçamento detalhado, discriminando fontes de recursos (conforme legislação vigente) e plano de aplicação; e
- XIII- minuta de convênio, quando for o caso.

Parágrafo único – Ao NEAD caberá a análise técnica da proposta, ouvida a PRPPG, encaminhando-a posteriormente ao CEPE para deliberação.

Art. 7º Poderão ser propostos, em conjunto, cursos interdepartamentais e intersetoriais. Neste caso, os formulários sobre Planos de Trabalho deverão ser assinados pelos respectivos chefes de departamento e diretores do setor aos quais cada docente está vinculado.

Art. 8º Cabe à unidade responsável pelos cursos:

- I- divulgar o curso, após aprovação pelo CEPE;

- II- gerenciar os recursos financeiros conforme legislação vigente;
- III- providenciar, junto às instâncias competentes da UFPR, os documentos legais e planos de trabalho, firmados com as entidades que estejam participando e/ou apoiando o curso;
- IV- apresentar à PRPPG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do curso, relatório de acordo com o formulário específico daquela Pró-Reitoria; e
- V- apresentar ao NEAD, no mesmo prazo indicado acima, o relatório contendo avaliações feitas pelos alunos, professores e tutores, conforme indicadores determinados em formulário disponível naquele Núcleo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 9º Para qualificação do docente do magistério superior, o curso de especialização deverá contemplar, além da iniciação à pesquisa, no mínimo 60 (sessenta) horas de disciplina didático-pedagógica, previstas na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001.

Art.10. A qualificação mínima exigida do corpo docente é o título de Mestre.

Parágrafo único – O docente não-portador do título de Mestre somente poderá lecionar no curso se sua qualificação e produção acadêmicas forem julgadas suficientes pelo CEPE para o objetivo e ênfase do curso proposto. O número de horas sob responsabilidade dos docentes sem título de Mestre, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) da carga horária total do curso, sem as horas disponíveis para Monografia ou Trabalho Final.

Art. 11. O quadro de tutores deverá ser formado por membros dos quadros funcionais da Universidade e/ou por estudantes de pós-graduação *stricto sensu* indicados por docentes do curso, desde que tenham ou estejam em formação específica para atuar na modalidade de EAD e sejam avaliados anteriormente, conforme alguns critérios indicados no projeto do curso.

Art. 12. As horas destinadas à elaboração da Monografia ou Trabalho Final não poderão ser computadas nas cargas horárias das disciplinas.

Art. 13. A frequência mínima exigida para as atividades presenciais é de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das disciplinas, conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001.

Art. 14. O aproveitamento deverá ser de, no mínimo, 70% (setenta por cento) por disciplina.

Art. 15. A Monografia ou Trabalho Final deverá ser analisada por banca constituída de, pelo menos, 03 (três) professores do curso, indicados pelo respectivo colegiado e, na falta deste, pela plenária departamental.

§ 1º As provas, as Monografias ou Trabalhos Finais deverão ser individuais e presenciais e serão realizados na sede da Instituição ou nos pólos de apoio presencial, devidamente credenciados e com a presença de um docente autorizado pela Instituição para acompanhamento do aluno, com a avaliação executada pela UFPR.

§ 2º As Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser divulgadas em meios de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), disponíveis na UFPR.

Art. 16. Os alunos que não cumprirem os requisitos de aproveitamento e frequência serão automaticamente desligados do curso.

Art. 17. Para fins de elaboração de Monografia ou Trabalho Final, o prazo de conclusão do curso será acrescido de 06 (seis) meses, podendo este prazo a ser prorrogado a critério do colegiado do curso.

Art. 18. Cada curso de aperfeiçoamento e de especialização à distância poderá ter um colegiado de curso, conforme Resolução nº 42/03-COUN, encarregado da supervisão didática e administrativa, cuja composição será de um coordenador, que o presidirá, um vice-coordenador, dois representantes dos professores, dois representantes dos tutores e dois representantes discentes.

Art. 19. Os integrantes do colegiado de curso terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 20. Cabe ao coordenador de curso:

- I- elaborar o Projeto do Curso, observando os critérios necessários para um curso em EAD, quanto à metodologia, profissionais envolvidos, recursos tecnológicos e outros itens;
- II- convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III- coordenar as atividades didáticas do curso;
- IV- interagir sistematicamente com os tutores e professores, buscando observar, discutir e agir sobre qualquer problema acadêmico ou administrativo do curso;
- V- estabelecer frequentemente contatos com a equipe de EAD – quando a mesma for constituída no projeto – com o objetivo de apresentar e discutir sobre avanços e dificuldades eventuais do Programa;
- VI- orientar os professores sobre suas atribuições, responsabilidades, tecnologias, medidas de desempenho e qualidade próprias para um curso de EAD;
- VII- seguindo as diretrizes estabelecidas pelo MEC, definir parâmetros dos indicadores de qualidade do Curso e divulgá-los aos professores e tutores, buscando controlar e propor mudanças sobre eventuais desvios. Atuar com a equipe de EAD, neste caso, se a mesma for prevista no projeto;
- VIII- elaborar e acompanhar o plano de aplicação financeira;
- IX- organizar e realizar o processo de seleção dos candidatos ao curso;
- X- aprovar, após decisão do colegiado, as Bancas Examinadoras dos Trabalhos Finais ou Monografias; e
- XI- elaborar e encaminhar os relatórios com indicadores de qualidade para a PRPPG e NEAD e, mediante resultados, propor melhorias para nova versão do curso.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DO CURSO

Art. 21. Cabe à PRPPG, ouvido o NEAD e a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, a expedição de certificados aos aprovados cuja frequência e aproveitamento correspondam ao exigido nos artigos 13 e 14 desta Resolução.

Art. 22. Os certificados expedidos deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual deverão constar a relação das disciplinas, suas respectivas cargas horárias, notas ou

conceitos, frequências, nomes e titulação dos professores e tutores, título da monografia ou trabalho final, quando houver, e período em que o curso foi ministrado com sua carga horária total de aulas.

Art. 23. O NEAD estabelecerá os prazos para o cumprimento dos procedimentos de acompanhamento e avaliação pelas coordenações de curso.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 28/08-CEPE.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2008.

Márcia Helena Mendonça
Presidente